PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Departamento De Projetos Especiais

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 103692/2026 FIRMADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA_____ ORIUNDA DO PROCESSO SEI Nº 3548807.425.00016463/2026-39 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026.

Aos dias do mês de, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro São José, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entresi justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representada pelo senhor Secretário Municipal de Obras e Habitação - SEOHAB; senhor xx xxxxx ,doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa com sede ,inscrita no CNPJ/MF sob o nº, inscrição Estadual nºXXXX, por meio de seu Representante Legal, senhor, (nome e função), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos do processo administrativo* e devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 6594/2025-27 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 3/2026, homologada em __/__/2026**, que passa a integrar este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Constitui o objeto deste instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 103692/2026 FIRMADO JUNTO AO GOVERNO DO**

ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Proposta Comercial (Anexo II e IIA), Edital e este Contrato.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, à Proposta Comercial, Cronograma Físico-Financeiro e eventuais anexos dos documentos citados, que dele ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes fixadas no Termo de Referência (Anexo I) e com observância das leis e normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato para execução dos serviços é de R$ XXXXXX (xxxxxx).

3.2. O valor previsto nesta clásula abrange, entre outros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão as dotações orçamentárias de n.ºs: **02.04.01.15.452.0200.2.156.4.4.90.39.00 – CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 103692/2026 FIRMADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO no valor 2026: R$ 5.000.000,00 e valor 2027: 320.216,24 – SEOHAB - VERBA DO TESOURO MUNICIPAL**.

4.1.1. As despesas com a execução referente a parcela do recurso próprio do presente onerarão verba prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual, e serão empenhadas em verba própria no exercício de 2027.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade durante a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, observadas as modalidades, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

5.2. Caso a Contratada opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no artigo 96, § 1°, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, deverá apresentar a garantia antecedendo à assinatura deste contrato, conforme previsão expressa do Termo de Referência;

5.3. Para Consórcios, a garantia deverá ser recolhida pelas integrantes, simultaneamente, e na proporcionalidade da respectiva participação no Consórcio.

5.4. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição, a pedido da Contratada.·A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do Contrato desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais sem prejuízo das responsabilidades supervenientes. A garantia, recolhida em moeda corrente será atualizada monetariamente de acordo com a variação do IPCA (ou que vier a substituí-lo), até a data de sua restituição.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução dos serviços objeto desta contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Ordem de Início de Serviços.

6.2. O prazo de vigência desta contratação é de 210 (duzentos e dez) dias contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Tratando-se de execução pelo regime de **Empreitada por Preço Unitário** prevista no inciso I do artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada a sistemática de medição e pagamento associada à aferição da execução da obra por preço certo de unidades determinadas, de acordo com as disposições constantes do cronograma físico-financeiro.

7.2. O pagamento dos serviços realizados será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for protocolada na Secretaria Municipal da Fazenda a respectiva Nota Fiscal /Fatura, devidamente acompanhada da respectiva certidão de execução dos serviços, além da autorização para pagamento emitida pelo ordenador de despesas.

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos à pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais ou Fatura, estes serão devolvidos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da Nota Fiscal os dados bancários:

7.5. Na ocorrência de eventual atraso injustificado do pagamento por parte da Contratante, o valor devido será atualizado, financeiramente, com base no Índice FIPE/SP – Coluna Geral Edificações ou outro índice que venha substituí-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

I) AF = [(1 + FIPE/100)N/30 –1] x VP, onde:

a) AF = Atualização Financeira;

b) FIPE/SP = Percentual atribuído ao índice FIPE/SP – Coluna Geral Edificações, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

c) VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

d) N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

7.6. As medições serão iniciadas e realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Ordem de Início de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação. As medições posteriores seguirão a mesma periodicidade e/ou observarão o cronograma físico de execução aprovado previamente pela Contratante.

7.7. As medições somente serão liberadas mediante a apresentação de relatório fotográfico e planilha que demonstrem a execução dos serviços no período estipulado, sendo tais documentos partes constantes de requerimento próprio para solicitação de pagamento de medição, em papel timbrado da Contratada devidamente assinado e carimbado.

7.8. Atrasos na execução dos serviços poderão implicar na aplicação de sanções previstas neste instrumento contratual e no edital.

7.9. Os pagamentos devidos ficam condicionados à apresentação pela Contratada das certidões abaixo, devidamente atualizadas, que comprovam a regularidade:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Para comprovação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, exigida acima, serão aceitas as certidões emitidas, conforme disposto no artigo 5º da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e suas atualizações;

c) Para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do CRF – Certificado de Regularidade; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site http://www.tst.jus.br/certidao/.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;

g) Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br/.

7.9.1. As Certidões exigidas poderão ser apresentadas por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa, no prazo de validade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimativo elaborado pela Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. Para fins de cálculo, será considerada a variação acumulada do IPCA entre o índice referente ao mês anterior ao da data-base do orçamento estimativo e o índice referente ao mês anterior ao do respectivo aniversário, de modo a possibilitar o processamento do reajuste com base nos índices oficialmente divulgados;

8.3. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.4. O reajuste dar-se-á mediante o requerimento expresso da Contratada;

8.5. A repactuação, quando legalmente cabível, e os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos no prazo de até 1 (um) mês, contado da entrega integral da documentação necessária à instrução do pedido, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Na execução dos serviços, assim como na aquisição dos materiais, deverão ser observadas as normas aprovadas ou recomendadas e as especificações ou métodos de ensaio, de acordo com os padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

9.2. A responsabilidade da Contratada é integral para com os serviços prestados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

9.3. A presença da fiscalização da Contratante não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais ou da responsabilidade em relação a eventuais danos pessoais e/ou materiais que venham a ser causados a terceiros ou à Contratante por atos, ou por omissão, de seus próprios funcionários e prepostos.

9.4. Os serviços executados e que não estiverem de acordo com o Termo de Referência e normas aplicáveis serão desmanchados e refeitos, conforme as determinações do Termo de Referência e especificações da Fiscalização, correndo as despesas por conta da contratada.

9.5. O escopo da presente contratação são os serviços de engenharia definidos nos seguintes documentos técnicos que fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição:
9.5.1.Termo de Referência (Anexo I);
9.5.2.Proposta Comercial da Contratada conforme (Anexo II e IIA)
9.5.3.Planilha de Quantidades e Demonstrativo de Custos (Anexo X);
9.5.4.Composição do BDI da Contratada conforme (Anexo XI)
9.5.5.Composições de Preços Unitários (Anexo XII)
9.5.6.Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XIV)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Serviços extraordinários, imprevistos ou não previstos originalmente no contrato somente poderão ser executados após expressa aprovação da Contratante, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato, precedido de requerimento da contratada, justificativa técnica da necessidade, pesquisa de preços atualizada e autorização administrativa, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis e os limites legais para alterações contratuais estabelecidos nos artigos 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo formalmente celebrado, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratual que se fizerem necessários por razões de interesse público, até o limite de:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos ou supressões de obras, serviços ou fornecimentos em geral;

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabiliza-se a Contratada a manter durante a vigência do ajuste, as condições de habilitação, bem como, àquelas pactuadas no instrumento contratual;

11.2.Iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

11.3.Executar os serviços, assim como adquirir materiais, observando as normas aprovadas ou recomendadas e as especificações ou métodos de ensaio, de acordo com os padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da Vigilância Sanitária ou, na inexistência dessas, da normatização internacional de referência.

11.4.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização da Contratante, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6.Em caso de não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações do Projeto, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades contratuais e legais, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes, na forma do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7.Designar o responsável técnico e o setor competente que responderá junto à Contratante p e l o atendimento dos serviços, devendo comprovar o recolhimento correspondente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART–

CREA, ou RRT–CAU, referente ao objeto contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato;

11.8.Manter uma equipe local para administração da obra, conforme dimensionamento de necessidades contido nos documentos técnicos do projeto básico e/ou do orçamento estimativo, não podendo haver substituição na equipe sem aprovação prévia da Contratante;

11.9.Fornecer, instalar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela Contratante;

11.10. Observar todas as medidas de segurança cabíveis, zelando pela integridade da população, do pessoal técnico e operacional envolvidos, não admitindo qualquer atividade sem a utilização dos EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual;

11.11. Responsabilizar-se pela sinalização do trânsito durante a execução da obra, ficando obrigada a elaborar o Plano de Gerenciamento de Tráfego, caso a mesma interfira com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que eventualmente sirvam de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de acordo com a orientação da fiscalização da Contratante.

11.12. Elaborar Plano de Gerenciamento de Interferências, como forma de mitigar o impacto da obra nas redes de água, esgoto, gás, telefonia, energia elétrica ou outras interferências que podem impactar nos riscos da intervenção;

11.13. Apresentar relatórios de andamento mensais à Fiscalização da Contratante, representada pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação;

11.14. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

11.15. Manter o responsável técnico, ou preposto aceito pela Contratante, no local do serviço para representá-la na execução do Contrato;

11.16. Desvincular dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou operário cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização da Contratante;

11.17. Atender às determinações regulares emitidas pela Fiscalização do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.18. Propiciar, no local de execução dos serviços, os meios e as condições necessárias para que a Contratante e/ou seus eventuais prepostos possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;

11.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.20. Efetuar comunicação à Contratante assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.21. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante.

11.23. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto do contrato.

11.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.27. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo ou instrumento congênere.

11.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.29. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução das obras, encargos trabalhistas e previdenciários, fundo de garantia por tempo de serviço, fiscais, sociais e comerciais, mão-de-obra, ou quaisquer outras despesas necessárias para a realização dos serviços conforme normas vigentes.

11.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.31. Comprovar, quando solicitado pela Contratante, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

11.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.37. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios.

11.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.39. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

11.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.41. Elaborar o Diário de Obra Eletrônico, em ferramenta on-line disponibilizada pela Contratante, contendo informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, as datas de conclusão de cada etapa, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.42. Comunicar a conclusão da obra ou serviço e requerer formalmente o recebimento provisório, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, apresentando os documentos técnicos exigidos pela Fiscalização.

11.43. Refazer, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como os materiais, componentes ou equipamentos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observado o prazo mínimo de garantia de 6 (seis) meses, contado da conclusão do respectivo serviço ou de seu aceite pela Fiscalização, sem prejuízo dos prazos superiores estabelecidos em item específico deste Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante.

11.44. Quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo todos os documentos produzidos pela Contratada em decorrência da execução do objeto contratado deverão ser entregues à Contratante, passando a ser propriedade da mesma.

11.45. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, supressão da vegetação natural, devidamente autorizada, florestas plantadas e outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.46. Comprovar, quando solicitado pela Contratante, a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual.

11.47. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.48. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado à Contratante.

11.49. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.49.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

11.49.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

11.49.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.49.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.49.5. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

11.49.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.49.7. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.49.7.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação.

11.50. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.51. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.52. Realizar a gestão junto aos órgãos públicos (Polícias Militar e Civil), Concessionárias (Energia Elétrica, Água e Esgoto) e Prestadoras de Serviço Privadas (provedoras de internet, trânsito, telefonia etc.) no intuito de proteção, isolamento e liberação de áreas visando o desenvolvimento dos serviços contratados.

11.53. Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

11.54. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços. A CONTRATADA deverá executar o serviço considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, Norma Regulamentadora NR 18, e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e da ABNT.

11.55. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e a preservação dos bens da CONTRATANTE e de Terceiros.

11.56. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes resultantes da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.

11.57. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à CONTRATANTE ou seus representantes qualquer culpabilidade neste âmbito.

11.58. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

11.59. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e

posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

11.60. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.

11.61. Comunicar a Fiscalização do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

11.62. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.63. Atuar junto aos órgãos públicos, concessionárias e prestadoras de serviços públicos ou privados (água, esgoto, drenagem, energia elétrica, gás encanado, provedoras de internet, trânsito, telefonia etc.) no intuito de promover a proteção, isolamento e liberação de áreas de interferência, bem como para resolução de eventual sinistro durante ou após a execução dos serviços contratados.

11.64. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, em decorrência da execução dos serviços, às redes e instalações existentes de concessionárias e prestadores de serviços públicos, cabendo-lhe promover, às suas expensas, os reparos e demais providências necessárias ao seu restabelecimento.

11.65. Repor danos oriundos de eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da obra ou serviço, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

11.66. Manter suas viaturas e funcionários devidamente uniformizados e identificados.

11.67. Zelar pelo bem público e privado quando da movimentação, carga, descarga e transporte de materiais e equipes nos locais dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São Obrigações da Contratante:

12.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento do instrumento contratual;

12.3. Comunicar à Contratada sobre quaisquer irregularidades dos serviços prestados;

12.4. Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços a respectiva Ordem de Serviço.

12.5. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo.

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.7. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

12.8. Expedir as Ordens de Início de Serviços.

12.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus Anexos.

12.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas por este Termo de Referência.

12.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.13. Designar formalmente um Gestor do Contrato e, se for o caso, Fiscais Técnicos e Administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais;

12.14. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.15. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

12.16. Aplicar, quando cabíveis, as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela contratada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal;

12.17. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.17.1. Decidir no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.7.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

12.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

12.19. Realizar vistoria prévia ao recebimento provisório dos serviços, após comunicação da Contratada quanto à sua conclusão, com lavratura de termo circunstanciado, o qual não exime a Contratada da obrigação de corrigir eventuais falhas ou pendências.

12.20. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.21. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o Recebimento Definitivo de objeto, quando for o caso:

12.21.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

12.21.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; laudo de vistoria do corpo de bombeiros e o respectivo AVCB, quando aplicável;

12.21.3. Arquivar, entre outros documentos, de Projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.22. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.23. Garantir à contratada a prestação de todas as informações necessárias e a adoção das providências de sua responsabilidade, de modo a não criar embaraços ou obstáculos à plena execução dos serviços contratados.

12.24. Efetuar os pagamentos devidos, na forma, prazos e condições estabelecidas no contrato, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais relativas a cada etapa, conforme critérios de medição e aceite dos serviços executados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o Contrato;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, abaixo definidos:

l.1) Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas a seguir mencionadas: sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou

não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I.1.1) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

I.1.2) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

I.1.3) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

I.1.4) No tocante a licitações e contratos:

I.1.4.1) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

I.1.4.2) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

I.1.4.3) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

I.1.4.4) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

I.1.4.5) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

I.1.4.6) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

I.1.4.7) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

I.1.5) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

l.1.6) Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

l.1.7) Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

l.1.8) Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

13.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 13.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 13.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “d”, “e” e “f” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, por qualquer uma das infrações previstas nas alíneas de “a” a “l” e será calculada na seguinte conformidade:

d.1) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1 do Edital;
d.2) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;
d.3) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, podendo configurar-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

13.2. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

13.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes elementos:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8.1. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e TCESP, respeitando-se a abrangência da sanção aplicada.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. O gestor da presente contratação será o funcionário indicado pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação e na sua ausência, o respectivo Secretário Municipal de Obras e Habitação, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e dotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como,

responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja necessário em função de eventual inexecução do ajuste vigente.

14.2. Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. A Contratada deverá obedecer às normas e rotinas da Contratante em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e a integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, processadas arquivadas eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.2. A Contratante deverá observar no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere o objeto deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato será extinto com o término de seu prazo de vigência, salvo se houver prorrogação regularmente formalizada, observadas as disposições desta cláusula e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja disponibilidade orçamentária e a autoridade competente ateste, de forma motivada, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A prorrogação dependerá da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e da formalização do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência, não ocorrendo de forma automática nem constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

16.4. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.5. Encerrado ou extinto o Contrato, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à transição e à continuidade dos serviços, entregando à CONTRATANTE os cadastros, bancos de dados, registros, relatórios, documentos técnicos, ordens de serviço pendentes, configurações dos sistemas e demais informações produzidas durante a execução, sem prejuízo da apuração das obrigações e responsabilidades remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços. O licitante adjudicatário poderá subcontratar partes do objeto do contratado, desde que respeitados os limites de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, nas seguintes condições:

17.1.1. É vedada a subcontratação completa do objeto ou de parcela(s) principal(is) da obrigação, definida(s) como aquela(s) exigidas(s) para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional ou capacidade técnico-profissional (qualificação técnica) constante no item 14.7 e seus subitens do presente instrumento.

17.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

17.2.1. Submissão, pelo CONTRATADO, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.

17.2.2. Autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação.

17.2.3. Apresentação pelo CONTRATADO dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo CONTRATANTE, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo CONTRATADO. O CONTRATADO poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE.

17.2.5. Apresentação pelo CONTRATADO de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o CONTRATADO e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

17.2.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

17.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao CONTRATADO. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21. É declarado competente o foro da Comarca de São Caetano do Sul - SP, para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais previlegiado que seja.

19.2. Por estarem assim justas, todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a Contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do § 1º do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21 tudo para que o ato produza seus juridicos e legais efeitos.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **André Paes Leme**, **Diretor**, em 05/11/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **2458474** e o código CRC **DE7A17EC**.

Referência: Processo nº 3548807.425.00016463/2026-39 SEI nº 2458474